



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 20 a 26 de Dezembro de 2021.

ANO XLV

EDIÇÃO Nº 051/2021



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 972/2021

Aroeiras, 23 de Dezembro de 2021

FAZ DENOMINAÇÃO A RUA DA SEDE
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Ivanilda Laurentino de Andrade, Dona Wanda, a rua de sentido Sul/Norte, na Sede Municipal, com limites: ao sul com a Rua Bela Vista, ao norte com a rua João Aricuru, a leste com a Rua Trajano Martins de Arruda e a oeste com a propriedade da senhora Hosana Alves de Araújo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 23 de dezembro de 2021.

Domingos Marques Barbosa Filho
Prefeito

ASSINADO NO ORIGINAL

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 973/2021

Aroeiras, 23 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2022-2025 e dá
outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, usando das atribuições à mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:

- I - Anexo I - Demonstrativo da Receita PPA;
- II - Anexo I - Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III - Anexo II - Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV - Anexo III - Resumo dos Programas por Macro

Objetivos PPA;

- V - Anexo IV - Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI - Anexo V - Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII - Anexo V - Resumo das Ações por Função e

Subfunção PPA;

- VIII - Anexo VI - Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
- IX - Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.

Subfunção, Programa, Ações do PPA;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 23 de Dezembro de 2021.

DOMINGOS MARQUES BARBOSA FILHO
PREFEITO

ASSINADO NO ORIGINAL

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 CNPJ nº: 08.865.636/0001-08

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.

CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.1